



Acordo de Colaboração

Entre

Município de Barcelos

E



Arthur Celso de Almeida

Associação Tuna Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (ATAIPCA)

Considerando que a Associação Tuna Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (ATAIPCA):

- i) Constitui uma associação, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a recolha, investigação e divulgação e ensino da música e tradição portuguesa;
- ii) Constitui uma associação com origem no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que divulga e promove a cultura musical e académica, desenvolvendo e incentivando a participação musical junto de todos os estudantes da cidade de Barcelos;
- iii) Promove nos seus elementos um conjunto de competências pessoais e sociais, nomeadamente a consciência de pertença a um grupo e a uma Comunidade, contribuindo ainda para a integração dos Estudantes na cidade de Barcelos;
- iv) Através das suas atuações representa o IPCA, bem como o Município de Barcelos no exterior, dignificando e zelando pela sua boa imagem.

Entre:

Município de Barcelos, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

Associação Tuna Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (ATAIPCA), pessoa coletiva de direito privado n.º 510 066 798, com sede na Rua do Aldão - Campus do IPCA, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor Artur Cunha, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o efeito, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Artur Colégio Cunha

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente acordo de colaboração tem por objeto definir os termos de colaboração entre as partes outorgantes, no âmbito do apoio ao desenvolvimento de atividades de cariz social e artístico, que o Segundo Outorgante se propõe promover.

CLÁUSULA 2.ª

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Constituem direitos do Primeiro Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração;
 - b) Exigir o integral cumprimento do presente acordo de Colaboração.
 2. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Atribuir uma participação cujo valor e modo de pagamento constam da cláusula 4.ª;
 - b) Assegurar e apoiar o desenvolvimento das atividades a que o Segundo Outorgante se propõe realizar no âmbito do presente acordo de colaboração;
 - c) Proceder à fiscalização das despesas realizadas, mediante a solicitação dos respetivos comprovativos;
 - d) Integrar o Segundo Outorgante, na "Agenda Cultural de Barcelos";
 - e) Promover a divulgação dos eventos e projetos promovidos pelo Segundo Outorgante;
 - f) Ceder espaços cuja propriedade lhe pertença ao Segundo Outorgante para as atividades previstas no presente acordo de colaboração, mediante disponibilidade e desde que previamente solicitado;
 - g) Cedência de transportes no festival;
 - h) Isenção de todas as taxas de ocupação de via pública e ruído referentes à realização dos eventos promovidos pelo Segundo Outorgante;
 - i) Autorização para ocupação no lugar da Quinta do Brigadeiro, para a realização do Gemellus;
-

- j) Receção das Tunas no XV Barca Celi, com uma sessão de apresentação no auditório do Município de Barcelos;
- k) Disponibilizar espaços para a dinamização de vendas para angariação de fundos;
- l) Disponibilizar merchandising sua, nomeadamente a bandeira, para efeito de divulgação da mesma;
- m) Cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.



António Colares Cunha

CLÁUSULA 3.ª

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

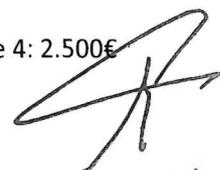
1. Constituem direitos do Segundo Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução do presente acordo de colaboração;
 - b) Exigir o integral cumprimento do presente acordo de colaboração;
 - c) Receber a comparticipação financeira prevista na Cláusula 4.ª.
2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Desenvolver as atividades culturais e artísticas previstas no presente acordo de colaboração;
 - b) Participar nos eventos promovidos pelo Primeiro Outorgante, designadamente festas populares, romarias, congressos, Festa das Cruzes, entre outros;
 - c) Promover a imagem da Cidade de Barcelos e a sua cultura no exterior, comprometendo-se a divulgar o Primeiro Outorgante, nomeadamente, com o hastear da sua bandeira e a distribuição de merchandising fornecida pelo mesmo;
 - d) Inserir o Primeiro Outorgante nos dois eventos que anualmente promove, descritos no Anexo I que faz parte integrante do presente acordo de colaboração;
 - e) Promover a divulgação da “Agenda Cultural de Barcelos”;
 - f) Promover a dinamização de atividades na Casa da Juventude do Primeiro Outorgante, em parceria com a Tuna Académica do IPCA e a Tuna Mista do IPCA;
 - g) Prestar todas as informações relativas à execução deste acordo de colaboração, sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
 - h) Apresentar o Plano de atividades e Contas, bem como o respetivo Relatório;
 - i) Cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

CLÁUSULA 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira a atribuir pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração é no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), a afetar pelas seguintes atividades:

- a) Gala Galos D' Ouro 20 anos 2023 - TAIPCA – 250,00 €.
- b) Transporte e despesas deslocação para festivais e outros – 1.000,00 €.
- c) Organização XVII Barca Celi Festival de Tunas Cidade de Barcelos – 1.250,00 €.
- d) Atuações da TAIPCA mediante solicitação do primeiro Outorgante, num total de 4: 2.500€



Artur Colares Cunha

2. A comparticipação financeira será paga da seguinte forma:

- a) 50 % no ato da assinatura do presente acordo de colaboração;
- b) 50% aquando da apresentação do relatório de atividades.

CLÁUSULA 5.ª

(Incumprimento)

- 1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
- 2. A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 6.ª

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA 7.ª

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8.ª

(Revisão)

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



CLÁUSULA 9.ª

(Vigência)

O presente acordo de colaboração tem a duração de um ano e produz efeitos a partir da sua outorga.

O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro da Segunda Outorgante.

Barcelos, 16 de julho de 2024.

O Primeiro Outorgante

Mário Constantino Lopes

/Mário Constantino Lopes, Dr./

Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

Artur Colerino Cunha

/ Artur Cunha /

Presidente da Direção



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Artur Celso Costa'.

Artur Celso Costa

Anexo I

Festival XVII Barca Celi:

- Convidar um representante do 1º Outorgante a participar no evento.

Gemellus:

- Convidar um representante do 1º Outorgante a participar no evento.
-